

LEI Nº 12.023, DE 6 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ensino do Xadrez (PMEX), visando a dar suporte pedagógico para as disciplinas do currículo de escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMEX:

I – oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa aos alunos;

II – propiciar a melhoria do poder de concentração dos alunos, com a consequente otimização do seu aproveitamento nas disciplinas;

III – melhorar, no aspecto intelectual, o desenvolvimento do espírito e a capacidade de análise e de síntese dos alunos, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e o desenvolvimento da memória e da atenção;

IV – melhorar, no aspecto psicossocial, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a humildade e a honestidade dos alunos; e

V – melhorar o clima de expansão de aceitação da classe e tornar a relação adulto-criança mais fácil.

Art. 3º Para a implementação do PMEX, poderão ser firmadas parcerias pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, com o objetivo de:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do seu ensino e da sua prática em escolas da rede pública municipal de ensino;

II – firmar convênios com organizações legalmente constituídas, voltadas a comunidades carentes e instituições públicas, para a promoção, o ensino e a difusão do jogo de xadrez;

III – buscar apoio junto à iniciativa privada, por meio de patrocínios para a participação de alunos de escolas da rede pública municipal de ensino em competições de xadrez; e

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto a pais e alunos de escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Para a promoção de competições oficiais de xadrez que contarem com a participação de alunos de escolas da rede pública municipal de ensino, poderão ser obtidas verbas por meio de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de abril de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.

José Edgar Meurer,
Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.